

## PORTARIA Nº 3.953/CGJ/2015

Dispõe sobre a efetivação da implantação definitiva do Selo de Fiscalização Eletrônico nos serviços notariais e de registro que especifica.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria-Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012, que institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 28 da [Portaria-Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 2012, dispõe que “a implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico será feita gradativamente no Estado de Minas Gerais, nas serventias e segundo as datas a serem definidas pela Corregedoria-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO, ainda, que o § 1º do art. 28 da [Portaria-Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 2012, determina que “antes da efetiva implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, a Corregedoria-Geral de Justiça poderá, a seu critério, implantar Projeto Piloto, em caráter experimental, nos serviços notariais e de registro que definir”;

CONSIDERANDO os bons resultados apresentados por alguns serviços notariais e de registro integrantes do Projeto Piloto do Selo de Fiscalização Eletrônico, os quais não apresentaram inconsistências na selagem eletrônica dos atos praticados nos últimos meses, conforme relatórios extraídos do Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – SISNOR;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2011/52478 – CAFIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica efetivada a implantação definitiva do Selo de Fiscalização Eletrônico, sendo vedada a utilização de selo físico, nos seguintes serviços notariais e de registro, a partir de 1º de outubro de 2015:

I – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abre Campo;

II – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Abre Campo;

- III – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba;
- IV – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Além Paraíba;
- V – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia;
- VI – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Arcos;
- VII – Ofício do Registro de Imóveis de Pains, da Comarca de Arcos;
- VIII – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Barbacena;
- IX – Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena;
- X – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barroso;
- XI – Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte;
- XII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Betim;
- XIII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bicas;
- XIV – Ofício do Registro de Imóveis de Guarará, da Comarca de Bicas;
- XV – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim;
- XVI – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho;
- XVII – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumadinho;
- XVIII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Caeté;
- XIX – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Carangola;
- XX – Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Carangola;
- XXI – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cataguases;
- XXII – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cataguases;
- XXIII – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Congonhas;
- XXIV – Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete;
- XXV – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Divinópolis;

XXVI – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ervália;

XXVII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formiga;

XXVIII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarani;

XXIX – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibirité;

XXX – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Igarapé;

XXXI – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama;

XXXII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanema;

XXXIII – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Itaúna;

XXXIV – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Januária;

XXXV – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri;

XXXVI – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora;

XXXVII – Ofício do 3º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juiz de Fora;

XXXVIII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha;

XXXIX – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Leopoldina;

XL – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte;

XLI – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Manhuaçu;

XLII – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu;

XLIII – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Manhumirim;

XLIV – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhumirim;

XLV – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha;

XLVI – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa;

XLVII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos;

XLVIII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mercês;

XLIX – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mirai;

L – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas;

LI – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Muriaé;

LII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco;

LIII – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pará de Minas;

LIV – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pará de Minas;

LV – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo;

LVI – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares;

LVII – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão das Neves;

LVIII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca;

LIX – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo;

LX – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba;

LXI – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Sabará;

LXII – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sabará;

LXIII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte;

LXIV – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santos Dumont;

LXV – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos Dumont;

LXVI – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São João Del-Rei;

LXVII – Ofício do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de São João Nepomuceno;

LXVIII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno;

LXIX – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São João Nepomuceno;

LXX – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubá;

LXXI – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Viçosa;

LXXII – Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco;

LXXIII – Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º O Juiz de Direito Diretor do Foro procederá ao recolhimento de todos os selos físicos porventura ainda existentes e sem utilização em cada um dos serviços mencionados no artigo anterior, observando-se o disposto no art. 3º, bem como lavrará o respectivo termo de recolhimento, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º O termo de recolhimento referido no *caput* deste artigo conterá os seguintes requisitos:

I – data e horário do recolhimento dos selos físicos;

II – quantidade e respectiva sequência alfanumérica de cada um dos tipos de selos recolhidos: “padrão”, “isento”, “certidão” e “arquivamento”; e

III – assinatura do Juiz de Direito Diretor do Foro, do oficial de registro ou do tabelião e de eventual servidor designado para auxiliar os trabalhos.

§ 2º O Juiz de Direito Diretor do Foro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remeterá os selos físicos recolhidos e o termo de recolhimento à Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ, nos termos do parágrafo único do art. 29 da [Portaria-Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012.

§ 3º O oficial de registro ou o tabelião arquivará na serventia cópia do termo de recolhimento e consignará o fato no campo “Observações” da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária – DAP/TFJ.

Art. 3º Não serão recolhidos os selos de fiscalização “físicos” de face “Autenticação” e “Reconhecimento de Firma”, os quais serão mantidos exclusivamente nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuições Notariais para a prática de “autenticação de cópia” (código 1301-1) e de “reconhecimento de firma” (código 1501-6), nos termos das alíneas “c” e “n” do inciso I do art. 11 da [Portaria-Conjunta nº 2/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 11 de março de 2005, sendo vedada a utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico nesses atos.

Art. 4º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da CGJ responsáveis pelos Serviços Notariais e de Registro para a supervisão dos trabalhos relativos ao

recolhimento dos selos físicos, nos termos do inciso IV do artigo 29 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, c/c o inciso XIII do artigo 18 da [Resolução nº 493](#), de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Os Juízes Auxiliares da CGJ serão auxiliados pelos servidores da Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – GENOT, na execução dos trabalhos de supervisão do recolhimento dos selos físicos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

## ANEXO À PORTARIA Nº 3.953/CGJ/2015

### TERMO DE RECOLHIMENTO DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO

Aos **xx** de **xxxxxxx** de **20xx**, aproximadamente às **xxhxx**, em cumprimento ao disposto na Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº **3.953**, de **xx** de **xxxxxxx** de **20xx**, que dispõe sobre a efetivação da implantação definitiva do Selo de Fiscalização Eletrônico no serviço do **[identificação ordinal e nome da serventia]** da **[nome da Comarca]**, procedeu-se ao recolhimento dos selos de fiscalização “físicos” ainda existentes e sem utilização na serventia, cuja quantidade e sequência alfanumérica constam do quadro abaixo.

SELOS DE FISCALIZAÇÃO FÍSICOS RECOLHIDOS		
TIPO DE SELO	QUANTIDADE	SEQUÊNCIA ALFANUMÉRICA
<b>Padrão</b>		
<b>Isento</b>		
<b>Certidão</b>		
<b>Arquivamento</b>		
<b>Autenticação</b> (não recolher em Tabelionato de Notas e Registro Civil com Atribuição Notarial – Vide art. 3º desta Portaria)		
<b>Reconhecimento de Firma</b> (não recolher em Tabelionato de Notas e Registro Civil com Atribuição Notarial – Vide art. 3º desta Portaria)		
<b>TOTAL</b>		

Cópia do presente termo e os selos de fiscalização físicos ora recolhidos serão remetidos pela Direção do Foro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 29 da [Portaria-Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012, c/c o § 2º do art. 2º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº **3.953**, de **2015**.

Realizado o recolhimento, **o(a) oficial / tabeliã(o)** foi **orientado(a)** a arquivar cópia do presente termo nas dependências da serventia, bem como a consignar o fato no campo “Observações” da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria da CGJ nº **3.953**, de **2015**.

Para constar, lavrou-se o presente termo que segue assinado pelos presentes.

Juiz(Juíza) de Direito Diretor(a) do Foro

Oficial / Tabelião(o) do **[identificação ordinal e nome da serventia]**  
da **[nome da Comarca]**

Servidor(a) Auxiliar da Direção do Foro para  
Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro